

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

PROJETO DE LEI Nº. 04 /2021 DE 28 DE JANEIRO 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR
PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE PRODUTIVAS
E APOIO NA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA NO
MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Capitão Enéas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda destinado a limpeza, conservação de vias e logradouros urbanos e estradas vicinais no Município de Capitão Enéas.

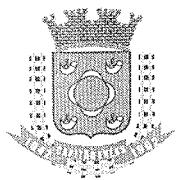
Art. 2º- O Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda será executado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Capitão Enéas e terá duração de três meses prorrogáveis por igual período.

Art. 3º- As ações do Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda tem como objetivos específicos a promoção da limpeza de vias urbanas, logradouros públicos e estradas vicinais do município e a geração de renda para os trabalhadores desempregados do Município de Capitão Enéas.

Art. 4º- Para a execução do Programa que trata esta Lei, fica autorizado à contratação de até 100 beneficiários mediante as seguintes condições:

I- O beneficiário deve estar desempregado na data de adesão ao Programa;

II- Possuir condições físicas e mentais para o desempenho das funções de serviços de capina, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e limpeza de resíduos e demais atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro
CEP 39.445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
FONE/FAX: (38) 3235-1001

Parágrafo único: Os beneficiários do Programa prestarão serviços ao município com jornada de trabalho não excedente à 04 (quatro) horas diárias, durante cinco dias por semana.

Art. 5º- Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei farão jus a uma remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 6º - Os recursos utilizados para o custeio das ações empreendidas pelo programa correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Capitão Enéas – MG, 28 de janeiro de 2021

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reinaldo Landulfo Teixeira".

REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas